

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.679 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 10, de 06/12/1990 E  
RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012, de 06/12/1990, E  
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 02/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/019191/2023, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **ELITE MINERAÇÃO LTDA – ME.** para a atividade de extração de argila e areia em cava molhada, em área de 17,13 h, contida nas poligonais referentes aos Processos Minerários da ANM nº 890.202/2019, nº 890.203/2019 e nº 890.204/2019, localizada na Estrada Rio Friburgo Km 18 s/n, Fazenda Santo Estevão, Praia Grande, Município de Cachoeiras de Macacu,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 45/23, da GELANI/DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, e, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015 e Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, para a empresa **ELITE MINERAÇÃO LTDA – ME.** para a atividade de extração de argila e areia em cava molhada, em área de 17,13 h, contida nas poligonais referentes aos Processos Minerários da ANM nº 890.202/2019, nº 890.203/2019 e nº 890.204/2019, localizada na Estrada Rio Friburgo Km 18 s/nº, Fazenda Santo Estevão, Praia Grande, Município de Cachoeiras de Macacu, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente